



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Alteração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2025, aprovadas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 182, de 15 de agosto de 2024.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 4º, inciso XII, alíneas "a" e "c", do Anexo I, ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE - CONDEL/SUDENE para estabelecer, anualmente, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE e para avaliar os resultados obtidos pelo FNE e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento.
2. Com base nos referenciais em comento, foram estabelecidas as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2025, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 182, de 15 de agosto de 2024.
3. A definição das diretrizes e prioridades se inicia com o estabelecimento por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) das diretrizes e orientações gerais, através da Portaria nº 2.252, de 04 de julho de 2023. A Portaria orienta as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais. De forma a complementar as diretrizes e orientações para aplicação dos recursos dos Fundos Regionais, foi publicada a Portaria MIDR N.3646, em 29 de outubro de 2024, que altera, entre outros pontos, a indicação dos espaços prioritários para receberem tratamento diferenciado na execução da política do FNE.
4. Em relação as Diretrizes e Prioridades FNE 2025 estabelecidas pela Resolução nº 182, de 15 de agosto de 2024, o BNB encaminhou Ofício BNB 2024/1719-012 (SEI 0719800) sugerindo algumas alterações, bem como a Confederação Nacional da Indústria solicita inclusão de atividades no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2025 por meio da CARTA CNI 01083/2024 (SEI 0703899) e anexo (SEI 0703905) .
5. Desta forma, com base no na portaria Portaria MIDR N.3646/2024 e nos pedidos do BNB e da CNI, as Coordenações-Gerais de Cooperação e Articulação de Políticas - CGCP/DPLAN, e de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN, da SUDENE elaboraram a Nota Técnica 448 (SEI 0733510), com a análise das propostas e a sugestão de alterações das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE do exercício de 2025.

6. As alterações são:

7. Onde se lê:

"C) DIRETRIZES ESPACIAIS

3.5 Serão consideradas prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme alínea a do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas abaixo:

- I - estejam localizados em um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - estejam localizados em uma microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- III - estejam localizados na região do semiárido e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- IV - estejam localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- V - estejam inseridos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo;
- VI - situados na área de atuação da Sudene, exceto capitais de estados, e territorializados pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB - Resolução CNDI/MDIC nº 4, em 22/01/2024); pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste; pelo Plano de Transformação Ecológica, proposto pelo Ministério da Fazenda; ou pelo NovoPAC.

3.6 Os empreendimentos enquadrados no inciso VI que possuam valores iguais ou superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) deverão ser homologados pela Sudene, que, ao seu critério, poderá submetê-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF)."

8. Leia-se:

"C) DIRETRIZES ESPACIAIS

3.5 Serão consideradas prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme alínea a do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas abaixo:

- I - estejam localizados em um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - estejam localizados em uma microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- III - estejam localizados na região do semiárido e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- IV - estejam localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- V - estejam inseridos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo;
- VI - nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VII - nas regiões que vierem a ser definidas pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB - Resolução CNDI/MDIC n. 4, em 22/01/2024) e pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE).

3.6 Os empreendimentos enquadrados no inciso VII (no âmbito da NIB e do PTE), que possuam valores iguais ou superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) deverão ser homologados pela Sudene, que, ao seu critério, poderá submetê-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF).

3.7 O prazo de análise da homologação indicada no item 3.6 deverá se limitar a dez dias úteis após recepção do pleito."

9. Quanto as alterações nas Diretrizes Específicas, que seja considerada a versão revisada do Anexo I - Prioridades Setoriais e Espaciais (SEI 0733508), com a inclusão das atividades detalhadas no Quadro 01 da referida Nota Técnica nº 448/2024 (SEI 0733510).

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e à deliberação desse Conselho a proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício de 2025, nos termos da Nota Técnica nº 448/2024 (SEI 0733510).

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Economista**, em 25/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737864** e o código CRC **065DC440**.